

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 6.978, DE 2006

**Dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal no Município de Barcarena.**

**Autor: Deputado WLADIMIR COSTA.**

**Relator: Deputado SANDRO MABEL.**

#### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Wladimir Costa, o **Projeto de Lei nº 6.978, de 2006**, pretende autorizar a criação da Universidade Federal no Município de Barcarena.

A determinação essencial que orienta o conteúdo do projeto **é a de ampliar a oferta de educação superior, no âmbito do Estado do Pará, para fomentar o desenvolvimento econômico e social da região.**

A Universidade Federal no Município de Barcarena ***“terá por escopo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.***

As razões ensejadoras da proposição, **constantes da sua Justificação**, são as seguintes:

*“O Município de Barcarena, distante apenas 23 km de Belém doPará, com cerca de 60 mil habitantes, fica no portão de entrada doAraguaia/Tocantins. É banhada por vários rios, como o Araçá e o Barcarena,tendo na Baía de Marajó seu principal acidente geográfico e à sua frente,praias como Vila do Conde, Itupanema e Carijó.*

*Além de abrigar refinarias e ser um importante pólo produtor de alumínio é também conhecida pela plantação de frutas típicas como abacaxi, açaí, pupunha e acerola. Sendo assim, além de trazer larga contribuição cultural ao país, também proporciona grande bagagem econômica, de modo a possibilitar significativa arrecadação tributária. A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciências e tecnologia são objetivos centrais do Governo Federal e objeto de debate sobre a reforma universitária.*

*Ademais, cumpre salientar que o pleito cumpre mandamento da Constituição Federal que estabelece **que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 CF/88)**. Da mesma forma a Carta Magna prevê **o ensino universitário na ótica de princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/88)**.*

*É também mandamento constitucional a **“competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (art. 23, V da CF/88)**.*

*A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que **“lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas dotação destinada às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal.”***

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 6.978/2006.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “ p “, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do **Projeto de Lei nº 6.978, de 2006**, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A pretensão do Projeto de Lei nº 6.978, de 2006, caminha no sentido de ampliar o acesso ao ensino superior no Estado do Pará e na Região Norte do País, o que irá contribuir para desenvolvimento econômico, social e tecnológico dessa região.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.978, de 2006, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

**Deputado SANDRO MABEL**  
**Relator**